

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº SESAU-001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13061/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SESAU-IN-0001/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde, observadas as condições, critérios e exigências deste Edital e seus anexos.

No credenciamento não haverá disputa de preços entre interessados, mas prévia fixação de valores pela Administração e habilitação de todos aqueles que comprovarem atendimento integral às condições técnicas, sanitárias, fiscais, jurídicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento será realizado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, mediante cadastro e envio da documentação na plataforma oficial do Município — Portal de Compras — no endereço eletrônico <https://www.licitasjdobelmontepe.com.br/>, onde ocorrerão a inscrição, a habilitação, as comunicações, as diligências, a divulgação dos resultados e a interposição de recursos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar à rede pública, de serviços de oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São José do Belmonte/PE, compreendendo consulta médica em atenção especializada, pacote de exames oftalmológicos/diagnósticos e fornecimento gratuito de óculos com lentes corretivas aos usuários com indicação técnica.

1.2. O objeto será executado de forma complementar à rede própria, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em regime de mutirão, atendimento programado ou agenda regulada, sempre mediante autorização formal, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.3. A contratação decorrerá de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição característica do credenciamento, no qual todos os interessados que satisfaçam os requisitos objetivos poderão ser credenciados, respeitadas as regras de distribuição da demanda, capacidade operacional e disponibilidade orçamentária.

1.4. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, a qualquer título.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, incluindo o rol do pacote de exames e as características das lentes/armações, constam do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A contratação visa ampliar o acesso da população de São José do Belmonte/PE a serviços oftalmológicos, especialmente para usuários com dificuldade de acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e correção visual, reduzindo filas, deslocamentos e o agravamento de condições evitáveis, em caráter complementar à insuficiência momentânea da rede própria (Lei nº 8.080/1990, art. 24).

2.2. O modelo de credenciamento favorece a ampliação da rede assistencial, a continuidade dos serviços, a isonomia entre interessados e a transparência dos encaminhamentos, com tabela de valores previamente fixada e distribuição objetiva da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLIII, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, 79, I e §1º, 92, 105 a 107, 117, 124 e seguintes, 155 a 163 e 174; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 13.709/2018; na Lei Complementar nº 123/2006; e nas normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

3.2. O credenciamento e a inexigibilidade serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, observadas as regras de publicidade e transparência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços oftalmológicos (clínicas médicas, instituições e empresas prestadoras de serviços de saúde), que demonstrem capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional para executar integralmente o objeto e aceitem integralmente a tabela de valores.

4.2. Não poderão participar ou permanecer credenciados:

- interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- empresas em situação de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- pessoas jurídicas cujo sócio, administrador, responsável técnico ou empregado se enquadre em conflito de interesses ou vedação legal com agente público do órgão contratante;

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

- interessados sem responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM e sem qualificação de especialista em oftalmologia;
- interessados sem licença sanitária ou autorização de funcionamento exigível para as atividades propostas;
- interessados que pretendam cobrar quaisquer valores dos usuários;
- servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, bem como a pessoa jurídica da qual tal servidor seja empregado, dirigente ou sócio, e o interessado que incida em impedimento decorrente de mandato eletivo (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021);
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;
- interessados que não aceitem integralmente a tabela de valores fixada pela Administração.

4.3. A participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observará as mesmas condições objetivas de habilitação e execução, asseguradas as preferências previstas no art. 199, §1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, inclusive como critério de desempate na distribuição da demanda.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO E DA FORMA ELETRÔNICA DE INSCRIÇÃO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), a partir da data indicada no aviso.

5.2. A inscrição far-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, na plataforma oficial do Município — Portal de Compras — no endereço <https://www.licitasjdobelmontepe.com.br/>, mediante prévio cadastro/credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao provedor do sistema, com obtenção de chave de identificação e senha pessoal.

5.2.1. O uso da chave e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventual uso indevido. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações. Informações sobre o cadastro junto ao provedor deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma.

5.3. Pela plataforma, o interessado apresentará o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF, com assinatura eletrônica válida (assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada), respondendo pela autenticidade e integridade dos documentos enviados.

5.4. O sistema registrará automaticamente a data e o horário do protocolo eletrônico, que servirão de referência para a ordem de análise e, quando aplicável, para os critérios de distribuição da demanda. Considera-se tempestivo o envio concluído até o registro eletrônico correspondente.

5.5. Todas as comunicações, notificações, diligências, decisões e intimações relativas ao credenciamento serão realizadas por meio da plataforma e/ou do e-mail cadastrado pelo interessado, reputando-se válidas as comunicações assim efetuadas, cabendo ao interessado manter seus dados atualizados e acompanhar regularmente o sistema.

5.6. Falhas de conexão, equipamento ou operação de responsabilidade do interessado não constituem justificativa para inobservância de prazos. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma, os prazos em curso serão prorrogados por período equivalente, mediante registro e publicação de aviso oficial.

5.7. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para sanar dúvidas, validar certidões, consultar cadastros oficiais e verificar capacidade técnica e sanitária, vedada a inclusão posterior de condição material inexistente na data do protocolo, quando requisito essencial.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento de condições de participação mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), admitida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU em substituição às consultas anteriores.

Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será notificado para manifestação prévia e, não afastada a restrição, será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.2. Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual);
- prova de inscrição no CNPJ;
- documentos de identificação do representante legal e procuração, quando aplicável.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do prazo de validade.

Em razão da natureza do credenciamento (pagamento por produção e após a execução), não se exige balanço patrimonial nem índices contábeis, por proporcionalidade (arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Qualificação técnica, sanitária e operacional (verificação objetiva de aptidão):

- registro/inscrição da pessoa jurídica no CRM ou regularidade do estabelecimento de saúde;
- indicação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM e vínculo com a empresa;
- comprovação de especialidade em oftalmologia mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do responsável técnico e/ou dos profissionais que executarão as consultas;
- licença/alvará sanitário válido, quando a execução ocorrer em estabelecimento do credenciado;
- alvará de funcionamento/localização, quando aplicável;
- CNES do estabelecimento ou compromisso de cadastramento antes da execução, quando exigível;
- relação/declaração de equipamentos compatíveis com o escopo (autorrefrator, biomicroscópio/lâmpada de fenda, tonômetro de aplanção, retinógrafo e demais necessários aos exames);
- declaração de capacidade de fornecimento, montagem, ajuste e entrega dos óculos/lentes;
- declaração de manutenção de prontuários, laudos, prescrições e relatórios de produção.

6.6. A Administração poderá exigir vistoria técnica in loco para comprovar a capacidade de execução, especialmente quando a prestação ocorrer fora de unidade indicada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

7.1. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação autuará o requerimento, registrará data e horário de protocolo e procederá à análise de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, da vigilância sanitária, da regulação, do controle interno e da assessoria jurídica, quando necessário.

7.2. O resultado será formalizado por decisão motivada, com indicação dos habilitados, inabilitados e pendências saneáveis, divulgado na plataforma <https://www.licitasjdobelmontepe.com.br/> e nos demais meios oficiais, assegurada a possibilidade de recurso administrativo.

7.3. O interessado habilitado será convocado, por meio da plataforma e/ou do e-mail cadastrado, para assinar o Termo de Credenciamento e/ou contrato administrativo, preferencialmente por assinatura eletrônica, e declarar ciência da tabela de valores, do fluxo de atendimento, dos critérios de distribuição e das regras de fiscalização.

7.4. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo, pagamento fixo ou contratação exclusiva, limitando-se ao direito de permanecer apto a receber demandas quando encaminhadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA — DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis (art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021): prioridade clínica definida pela Secretaria Municipal de Saúde; ordem cronológica de encaminhamento; capacidade operacional declarada e comprovada; rodízio ou rateio proporcional entre credenciados com capacidade equivalente; e logística/agenda adequada ao cronograma de mutirões.

8.2. A Administração poderá, mediante justificativa motivada, concentrar determinada ação em um ou mais credenciados quando a execução exigir unidade logística, atendimento em data certa ou entrega concentrada de óculos, preservados a impessoalidade, a eficiência e a isonomia.

CLÁUSULA NONA — DOS VALORES, QUANTITATIVOS E TETO FINANCEIRO

9.1. Os serviços serão remunerados por preço unitário fixado pela Administração, conforme tabela abaixo e no Anexo II, vedada disputa, ágio, deságio ou cobrança complementar do usuário:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Consulta médica oftalmológica em atenção especializada	Consulta	650	154,61	100.496,50
2	Pacote de exames oftalmológicos/diagnósticos	Pacote	650	163,78	106.457,00

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

3	Óculos completos com lentes corretivas	Par	650	671,29	436.338,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					643.292,00

9.2. O valor total estimado é de R\$ 643.292,00 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais). As quantidades são estimadas e não obrigam a Administração à execução integral, ficando condicionadas à demanda efetiva, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, à emissão de ordem de serviço e à disponibilidade orçamentária.

9.3. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos (equipe, equipamentos, materiais, insumos, exames, laudos, montagem, fornecimento, ajuste e entrega de óculos, encargos, deslocamentos, logística, garantia, administração e lucro).

9.4. O reajuste, quando aplicável, observará periodicidade mínima anual, contada da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE. A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso, podendo ser prorrogado ou republicado enquanto persistir o interesse público.

10.2. O contrato/termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

10.3. A Administração poderá suspender a emissão de novas ordens de serviço quando atingido o teto financeiro, encerrada a necessidade, identificada irregularidade ou havendo reprogramação assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução será precedida de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviço, contendo, quando possível, identificação do mutirão, agenda, quantitativo, local, relação de usuários e prazo. O credenciado somente poderá atender usuários previamente encaminhados ou autorizados; atendimentos sem autorização prévia não gerarão direito a pagamento.

11.2. Os óculos/lentes serão fornecidos gratuitamente, conforme a prescrição, com armação metálica para prescrição até 3,00 dioptrias e em acetato acima de 3,00 dioptrias, material/índice e tratamentos conforme indicação clínica, observadas as especificações do Termo de Referência (Anexo I), com entrega mediante termo de recebimento e garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem vinculação a venda de produtos adicionais.

11.3. A execução poderá ocorrer em unidade pública municipal, unidade móvel, espaço indicado pela Secretaria ou estabelecimento próprio do credenciado, desde que regularizado e aprovado, observadas as condições de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e controle de fluxo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, emissão da nota fiscal/fatura, apresentação do relatório de produção, comprovação da entrega dos óculos quando aplicável, ateste do fiscal e comprovação da manutenção das condições de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.

12.2. Poderão ser glosados os serviços não comprovados, não autorizados, executados em desconformidade, sem relatório, sem assinatura do profissional responsável, sem termo de entrega ou com evidência de duplicidade, cobrança indevida ou baixa qualidade. Não haverá pagamento por disponibilidade, expectativa de demanda ou simples condição de credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) do contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da atuação da regulação, controle interno, vigilância sanitária e auditoria do SUS, competindo-lhes conferir relatórios, notas fiscais, prescrições, laudos, listas de presença e termos de entrega, registrar ocorrências, propor glosas e sanções e atestar a execução conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA

14.1. São obrigações do credenciado, entre outras: executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço; manter as condições de habilitação; disponibilizar equipe, equipamentos e insumos; cumprir prazos; manter prontuários e relatórios; observar a LGPD e o sigilo médico; e reparar/substituir sem custo óculos com defeito ou desconformidade.

14.2. São obrigações do contratante: regular a demanda e encaminhar usuários; emitir ordens de serviço; designar gestor e fiscais; efetuar os pagamentos devidos; aplicar critérios objetivos de distribuição; promover a publicidade; e zelar pela proteção dos dados dos usuários.

14.3. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, a título de consulta, exame, laudo, armação, lente, ajuste, garantia, taxa administrativa, material, deslocamento, produto adicional ou lente diferenciada, sob pena de descredenciamento e demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, conforme Informação de Dotação Orçamentária constante dos autos:

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

- Unidade: 02.13.06 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio (Programas Federais);
- Classificação: 10.301.0106.2068.0000 – Manutenção do Programa – Estratégias Saúde da Família (ESF);
- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

15.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIOS

16.1. O credenciado tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico e as normas do SUS, vedado o uso para marketing, oferta de serviços particulares, venda de produtos, divulgação de imagens ou qualquer finalidade estranha à execução, comunicando imediatamente ao Município incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado que descumprir obrigações ficará sujeito às sanções da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosas, ressarcimentos e do descredenciamento. Constituem infrações relevantes a cobrança indevida de usuários, a execução sem autorização, a baixa qualidade reiterada, a fraude em relatórios e a perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

18.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (denúncia — art. 79, §1º, VI), permanecendo responsável pela conclusão dos atendimentos já iniciados. A Administração poderá descredenciar, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, por descumprimento grave ou reiterado, perda das condições de habilitação, cobrança indevida, fraude, baixa qualidade, violação de sigilo, irregularidade sanitária ou razões de interesse público. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, indeferimento de credenciamento, descredenciamento e aplicação de sanções caberá recurso administrativo, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e indicados no ato decisório, interposto EXCLUSIVAMENTE por meio da plataforma <https://www.licitasjdobelmontepe.com.br/>, dirigido à autoridade competente, podendo a Administração reconsiderar a decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

20.1. Serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://www.licitasjdobelmontepe.com.br/> e nos demais meios oficiais, conforme a legislação, o edital e anexos, avisos, decisões de habilitação, lista de credenciados, contratos, extratos, descredenciamentos e demais atos relevantes, preservados os dados pessoais sensíveis e o sigilo médico dos usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação do SUS e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, isonomia e continuidade do serviço público de saúde.

21.2. A participação no credenciamento não cria vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, sócios ou prepostos do credenciado.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Belmonte/PE para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Tabela de Procedimentos, Quantitativos e Valores;
- Anexo III — Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV — Relação de Documentos de Habilitação;
- Anexo V — Declaração Unificada;
- Anexo VI — Declaração de Aceitação da Tabela de Valores;
- Anexo VII — Termo de Compromisso LGPD, Sigilo e Prontuários;
- Anexo VIII — Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- Anexo IX — Modelo de Ordem de Serviço/Autorização;
- Anexo X — Relatório Mensal de Produção e Ateste;
- Anexo XI — Termo de Entrega de Óculos/Lentes Corretivas;
- Anexo XII — Modelo de Solicitação de Descredenciamento.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

São José do Belmonte - PE, 30 de julho de 2026.

Saulo Alves Gomes Barros

Secretário Municipal de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde

005/2025

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Documento assinado eletronicamente por SAULO ALVES GOMES BARROS, em 30/07/2026 - 18:20:24, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 9b90c62d-5897-4aa7-9fae-7ede157db8b5

ANEXO II — TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Consulta médica oftalmológica em atenção especializada	Consulta	650	154,61	100.496,50
2	Pacote de exames oftalmológicos/diagnósticos (9 exames)	Pacote	650	163,78	106.457,00
3	Óculos completos com lentes corretivas	Par	650	671,29	436.338,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					643.292,00

Observação: as quantidades são estimadas e não obrigam a Administração à execução integral. O pacote de exames compreende: acuidade visual; autorrefratometria; refração computadorizada e subjetiva; ceratometria; biomicroscopia; tonometria de aplanção; mapeamento de retina; fundoscopia; e retinografia colorida.

ANEXO III — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação — Chamamento Público para Credenciamento nº SESAU-001/2026.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal/Estadual: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Responsável técnico (médico oftalmologista): _____

CRM nº: _____ RQE nº (oftalmologia): _____

A pessoa jurídica acima identificada REQUER seu credenciamento no Chamamento Público nº SESAU-001/2026, declarando ciência integral do Edital, do Termo de Referência, da tabela de valores, dos critérios de distribuição da demanda, das exigências de execução, das obrigações de sigilo/LGPD e das regras de fiscalização, e manifestando plena aceitação de todas as suas condições.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO IV — RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- ☐ ato constitutivo/contrato social em vigor (ou CCMEI, para MEI);
- ☐ prova de inscrição no CNPJ;
- ☐ documento de identificação do representante legal e procuração, quando aplicável.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- ☐ certidão da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- ☐ certidão da Fazenda Estadual;
- ☐ certidão da Fazenda Municipal da sede;
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ☐ declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF.

Qualificação econômico-financeira

- ☐ certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Qualificação técnica, sanitária e operacional

- ☐ registro/inscrição da PJ no CRM ou regularidade do estabelecimento de saúde;
- ☐ indicação do responsável técnico médico (CRM regular) e comprovação de vínculo;
- ☐ comprovação de especialidade em oftalmologia (RQE);
- ☐ licença/alvará sanitário, quando execução em estabelecimento próprio;
- ☐ alvará de funcionamento/localização, quando aplicável;
- ☐ CNES do estabelecimento ou compromisso de cadastramento;
- ☐ relação/declaração de equipamentos compatíveis com o escopo;
- ☐ declaração de capacidade de fornecimento, montagem e entrega de óculos;
- ☐ declaração de manutenção de prontuários, laudos e relatórios de produção.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO V — DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital;
- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, salvo se reabilitada;
- não possui em seu quadro menor em trabalho proibido, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF;
- não mantém vínculo vedado com agente público do órgão contratante;
- não cobrará qualquer valor dos usuários do SUS;
- executará os serviços com equipe habilitada e responsável técnico com RQE em oftalmologia, estrutura adequada, biossegurança e sigilo;
- aceita diligências, vistorias, auditorias e glosas decorrentes de inconformidades;
- manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE VALORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que ACEITA integralmente a tabela de valores fixada pelo Município de São José do Belmonte/PE para o Credenciamento nº SESAU-001/2026, ciente de que não haverá disputa de preços, cobrança complementar de usuários, pagamento por serviços não autorizados nem direito a quantitativo mínimo de execução.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VII — TERMO DE COMPROMISSO LGPD, SIGILO E PRONTUÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, COMPROMETE-SE a tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, mantendo sigilo médico, segurança da informação e acesso restrito aos profissionais autorizados, com adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas (Lei nº 13.709/2018).

Compromete-se, ainda, a não utilizar dados dos usuários para finalidade comercial, publicidade, oferta de serviços privados, divulgação de imagens ou compartilhamento indevido, e a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado, apresentando relatório das providências adotadas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.238.483/0001-83, com sede na Rua Augusto Zacarias, n° 10, Centro, São José do Belmonte/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Saulo Alves Gomes Barros.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento n° SESAU-001/2026 (Processo Administrativo n° 13061/2026), formalizado por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79 da Lei n° 14.133/2021), mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a prestação, de forma complementar à rede pública, de serviços de oftalmologia aos usuários do SUS no Município de São José do Belmonte/PE, compreendendo consulta médica em atenção especializada, pacote de exames oftalmológicos/diagnósticos e fornecimento gratuito de óculos com lentes corretivas aos usuários com indicação técnica, conforme o Edital, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta/adesão da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA VINCULAÇÃO

2.1. O contrato decorre de credenciamento (procedimento auxiliar) formalizado por inexigibilidade de licitação, regendo-se pela Lei n° 14.133/2021, pela Lei n° 8.080/1990, pela Lei n° 13.709/2018 e pelas normas do SUS, vinculando-se ao Edital e seus anexos e à decisão de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA TABELA

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários da tabela fixada pela Administração, vedada disputa, ágio, deságio ou cobrança complementar do usuário:

Item	Descrição	Unid.	Valor unit. (R\$)
------	-----------	-------	-------------------

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, n° 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

1	Consulta médica oftalmológica em atenção especializada	Consulta	154,61
2	Pacote de exames oftalmológicos/diagnósticos	Pacote	163,78
3	Óculos completos com lentes corretivas	Par	671,29

3.2. O valor global estimado do contrato é de R\$ 643.292,00 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais), correspondente à estimativa total da contratação. As quantidades são estimadas e não obrigam o CONTRATANTE à execução integral, remunerando-se apenas os serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

- Unidade: 02.13.06 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio (Programas Federais);
- Classificação: 10.301.0106.2068.0000 – Manutenção do Programa – Estratégias Saúde da Família (ESF);
- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO

6.1. A execução será precedida de ordem de serviço/autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA somente poderá atender usuários previamente encaminhados ou autorizados; atendimentos sem autorização prévia não gerarão direito a pagamento.

6.2. Os óculos/lentes serão fornecidos gratuitamente, conforme a prescrição, com armação metálica para prescrição até 3,00 dioptrias e em acetato acima de 3,00 dioptrias, material/índice e tratamentos conforme indicação clínica e as especificações do Termo de Referência, com entrega mediante termo de recebimento e garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem vinculação a venda de produtos adicionais.

6.3. A habilitação/credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo, exclusividade ou pagamento fixo, observando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda do Edital.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a ordem de serviço;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação técnica, inclusive o RQE do responsável técnico em oftalmologia;
- disponibilizar equipe habilitada, equipamentos, materiais e insumos suficientes;
- atender exclusivamente usuários autorizados, vedada qualquer cobrança direta ou indireta;
- cumprir prazos de atendimento, emissão de laudos, entrega de prescrições e entrega/ajuste de óculos;
- manter prontuários, laudos e relatórios de produção disponíveis para fiscalização e auditoria;
- reparar ou substituir, sem custo, óculos com defeito, erro de grau ou desconformidade;
- responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e por danos a usuários, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- observar a LGPD, o sigilo médico e as normas éticas e sanitárias;
- não subcontratar/transferir a execução sem autorização expressa e sem comprovação de que o terceiro atende aos mesmos requisitos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- regular a demanda e encaminhar usuários; emitir ordens de serviço;
- designar gestor e fiscal(is) do contrato;
- disponibilizar informações e canais de comunicação;
- efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente executados e atestados;
- aplicar critérios objetivos de distribuição da demanda e promover a publicidade dos atos.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO

9.1. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, a título de consulta, exame, laudo, armação, lente, ajuste, garantia, taxa administrativa, material, deslocamento, produto adicional ou lente diferenciada, sob pena de descredenciamento e demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

10.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, emissão da nota fiscal/fatura, apresentação do relatório de produção, comprovação da entrega dos óculos quando aplicável, ateste do fiscal e comprovação da manutenção das condições de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo. Poderão ser glosados os serviços não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade. Não haverá pagamento por disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da regulação, controle interno, vigilância sanitária e auditoria do SUS, competindo-lhes conferir a produção, registrar ocorrências, propor glosas e sanções e atestar a execução conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. O reajuste, quando aplicável, observará periodicidade mínima anual, contada da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE. A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1. À CONTRATADA que descumprir obrigações aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosas, ressarcimentos e do descredenciamento. A multa moratória e a compensatória observarão os percentuais fixados no processo, incidindo esta última em caso de inexecução parcial ou total, cobrança indevida de usuário ou entrega de produto inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (denúncia — art. 79, §1º, VI), concluindo os atendimentos já iniciados. O CONTRATANTE poderá descredenciar/extinguir o contrato, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Edital e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, descontadas glosas, multas e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais e sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico e as normas do SUS, vedado o uso para finalidade estranha à execução, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.1. O extrato deste contrato será publicado no PNCP e nos demais meios oficiais. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Belmonte/PE para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, admitidos os meios consensuais de resolução de conflitos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato.

São José do Belmonte - PE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE — Saulo Alves Gomes Barros

Secretário Municipal de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA — _____

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO IX — MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO

Ordem de Serviço nº ____/2026 Data: ____/____/____

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Contrato nº: ____/2026

Mutirão/Ação: _____ Local de execução: _____

Período/agenda: _____ Prazo de execução: _____

Quantitativo autorizado / relação de usuários (anexa): _____

Item	Serviço autorizado	Qtd. autorizada	Observações
1	Consulta médica oftalmológica		
2	Pacote de exames		
3	Óculos com lentes corretivas		

Observação: o credenciado somente poderá atender usuários constantes desta autorização/encaminhamento. Atendimentos sem autorização prévia não gerarão direito a pagamento.

Local e data: _____

Secretaria Municipal de Saúde / Regulação

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO X — RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO E ATESTE

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Competência (mês/ano): ____/____ Contrato nº: ____/2026

Item	Serviço	Qtd. executada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Consulta médica oftalmológica		154,61	
2	Pacote de exames		163,78	
3	Óculos com lentes corretivas		671,29	
TOTAL DO MÊS				

Documentos anexos: relação nominal dos usuários atendidos, encaminhamentos/autorizações, laudos, prescrições, termos de entrega de óculos e nota fiscal.

ATESTES DA FISCALIZAÇÃO

Atesto que os serviços acima foram prestados em conformidade com o contrato, ressalvadas as glosas eventualmente indicadas. Glosas: _____

Local e data: _____

Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56

AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

ANEXO XI — TERMO DE ENTREGA DE ÓCULOS / LENTES CORRETIVAS

Usuário: _____ CNS/CPF: _____

Credenciado: _____ Contrato nº: _____/2026

Prescrição — OD: Esf ____ Cil ____ Eixo ____ Adição ____ | OE: Esf ____ Cil ____ Eixo ____ Adição ____

Tipo de lente: ☐ Monofocal ☐ Multifocal Material/índice: ☐ 1.56 ☐ 1.59 poli ☐ 1.67 alto índice

Armação: ☐ Metálica (até 3,00 D) ☐ Acetato (acima de 3,00 D)

Tratamentos: ☐ Antirreflexo ☐ Proteção UV ☐ Filtro luz azul ☐ Fotossensível ☐ Asférica

Declaro que recebi os óculos acima descritos, em conformidade com a prescrição, gratuitamente, sem qualquer cobrança, ciente do prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação, erro de montagem ou desconformidade com a prescrição.

Data da entrega: ____/____/____

Assinatura do usuário / responsável Assinatura do credenciado

ANEXO XII — SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação / Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, credenciada no Chamamento Público nº SESA-001/2026 (Contrato nº _____/2026), SOLICITA seu credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprometendo-se a concluir os atendimentos já iniciados e a adotar as medidas de transição necessárias para evitar prejuízo aos usuários.

Motivo (facultativo): _____

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 9b90c62d-5897-4aa7-9fae-7ede157db8b5

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Saulo Alves Gomes Barros

CPF: 025.XXX.XXX-59

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 30/07/2026 18:20:24 (GMT-03:00)